



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 008/CP/2023, PROCESSO N.º SEDUC-PRC-2022/66812 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, § 1º, DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu Coordenador Senhor **Fabricio Moura Moreira**, RG nº **3.470.289 SSP-DF** e CPF nº **516.350.032-53**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega previsto no ADENDO I-A do Termo de Referência.

Com fundamento dado pelo Art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020, a presente CHAMADA PÚBLICA, apenas receberá propostas de organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	*Produto	Unidade de medida	Quantidade	**Preço de Aquisição (R\$)
				Unitário
01	Suco de fruta integral, <b>sabor maçã</b> , em embalagem individual de 200ml	Unidades	2.274.615	R\$ 2,56

\*Condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

\*\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 06/2020)

### **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000, Fonte 155250001, Natureza de Despesa 339030.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (envelopes 01 e 02) à Comissão de Chamada Pública (CCP), **17:00 horas do dia 16 de março de 2023**, no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP.

3.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da Comissão de Chamada Pública (CCP) no endereço citado no item 3.1, com referência à presente chamada pública, desde que recebidos pela CCP até a data do término do período de envio das documentações, sendo de responsabilidade dos participantes a postagem em tempo hábil;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

3. 2. Vedações. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- 3.2.1). Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.2.2). Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.3). Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.4). Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 3.2.5). Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.2.6). Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.2.7). Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 3.2.8). Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 3.2.9). Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punitas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS**

4.1. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos será realizada no endereço **Rua João Ramalho, 1546, Estúdio A, no dia 17/03/2023, às 11:00** horas e será conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), com atos registrados em ata.

4.1.1 O procedimento de abertura dos envelopes será transmitido de forma online na página do YouTube da Secretaria da Educação.

4.2. Após a abertura dos envelopes a Comissão de Chamada Pública (CCP) suspenderá a sessão para análise de conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente e promover diligências, se necessário.

4.3. Após a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda a Comissão (CCP) lavrará ata com a relação dos proponentes classificados, nos termos do item 6 deste edital, e os convocará para o envio das amostras, conforme item 7 do edital.

4.4. Após a análise das amostras pela equipe técnica será divulgada a relação dos proponentes classificados nesta etapa.

4.5 A equipe técnica da SEDUC-SP realizará as visitas às instalações/produção dos proponentes classificados na fase das amostras.

4.6. Será concedido prazo para interposição de recurso, conforme item 8 deste edital.

4.7. Após a análise dos recursos a Comissão da Chamada Pública divulgará o resultado final dos proponentes habilitados, através do Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

## **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

### **5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### **5.2.1. Habilidade jurídica**

- a) Estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71;
- d) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

#### **5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do Grupo Formal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

#### **5.2.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o Grupo Formal esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **5.2.4. Declarações e outras comprovações**

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

a) se encontra em situação regular perante a Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para contratar com a Administração;

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

5.2.4.3. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **Anexo IV.3**;

5.2.4.4. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **Anexo IV.4**;

5.2.4.5. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme **Anexo IV.5**;

5.2.4.6. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no seu quadro de associados/cooperados, conforme **Anexo IV.6**. O percentual de que trata este item deve estar consoante com o extrato da DAP (item 5.2.1 “d”).

5.2.4.7. Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, conforme **Anexo IV.7**.

**O envelope nº 1 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital com todos os documentos físicos digitalizados. O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**Chamada Pública nº XXX/202X**

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente

**PRODUTO: SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ, EM EMBALAGEM**

**INDIVIDUAL DE 200ML**

**5.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.3.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.

5.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 6 deste edital.

5.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

5.3.3.1. CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal;

5.3.3.2. Relação dos números de registro das DAPs Físicas de cada agricultor familiar associado ao **Grupo Formal**.

5.3.4. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar, inscritas na DAP jurídica por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminá-los cada um dos agricultores e/ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

**O envelope nº 2 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital com todos os documentos físicos digitalizados. O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**Chamada Pública nº XX/202X**

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente

**PRODUTO: SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200ML**

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata;
- Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária;
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, o do Estado e o do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

6.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução FNE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.

6.4.1. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.6. Serão aceitos os Projetos de Venda que, simultaneamente:

6.6.1. Apresentem ficha técnica compatível com as especificações técnicas deste Edital;

6.6.2. Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital;

6.7. Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CPP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão do Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1. O(s) proponente(es) classificado(s) em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, deverá(ão) entregar as amostras e a documentação técnica das amostras, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação da classificação dos fornecedores na fase de habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários.

7.2. Havendo a necessidade de regularização ou ausência de amostra e/ou documentação técnica, o prazo poderá ser prorrogado até o limite de **10 (dez) dias corridos**, desde que solicitado pela proponente dentro do prazo inicial, e julgado conveniente pela administração.

Tabela 1 – Quantidade exigida do(s) item(ns)

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade exigida</b>
01	<b>SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200ML</b>	33 (trinta e três) amostras do produto em embalagem original (33 unidades), devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles escolhidos Cooperativa e Associação a serem entregues quando da execução dos contratos.

7.3. As amostras serão apresentadas conforme item 10 do Termo de Referência e deverão ser acompanhadas com a documentação técnica relacionada no item 9 do Termo de Referência e Protocolo de Entrega Documentação e de Amostra conforme o modelo estabelecido no Adendo I-B e I-C, respectivamente, constantes no Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

7.4. As amostras deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAESC, na Praça da República, nº 53 - Sala 54 - Andar Térreo, Centro, São Paulo/SP, impreterivelmente das 8:00 às 16:00 horas. A critério do DAESC poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra e documentação técnica.

7.5. A(s) amostra(s) e as documentações técnicas serão avaliadas pela área técnica que irá verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações constantes do Termo de Referência.

7.5.1. Se a amostra e as documentações técnicas forem aceitas, a **Comissão de Chamada Pública (CPP)** informará via publicação em Diário Oficial do Estado, aos demais participantes sobre essa decisão e prosseguirá com os trâmites da contratação. A quantidade de produtos apresentados como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo fornecedor classificado.

7.5.2. Se a amostra e/ou as documentações técnicas forem rejeitadas ou não forem entregues no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e a Comissão de Chamada Pública (CPP) convocará o próximo participante, obedecendo a ordem de classificação prevista no item 6 deste edital, para apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

7.6. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

8.1. Caberá interposição de recurso que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido à Comissão de Chamada Pública (CPP), apresentado no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhado através do e-mail: [comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br](mailto:comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br).

8.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s) dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo.

8.2. A Comissão da Chamada Pública (CPP) deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior, (8.2), poderá ser prorrogado desde que mediante justificativa.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas no Núcleo de Armazenamento, no endereço Estrada Doná Copase, S/N – Condomínio Hines - Vila Nova – Cajamar – SP – CEP 07750-000 (referência Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP), em conformidade ao item 14.5 do Termo de Referência.

9.2. Na data da assinatura do contrato Gestores da CISE/DAESC farão reunião com os representantes do Grupo Formal para definirem procedimentos e prazos e para sanarem eventuais dúvidas.

9.3. A execução contratual se dará com a entrega dos produtos que deverá ter início após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma estabelecido no Adendo I-A do Termo de referência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

9.4. Os locais e periodicidade das entregas, bem como as condições de recebimento do objeto, e obrigação das partes, são aquelas definidas pelo Termo de Referência - Anexo I e Termo de Contrato Anexo II, ambos deste Edital.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do proponente no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - no endereço <http://www.cnj.jus.br>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

10.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal, a indicação do representante legal encarregado de representá-lo com exclusividade perante a CONTRATANTE.

10.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

10.2. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na sede da Secretaria da Educação, situada à Praça da República nº 53 - Centro - São Paulo - SP, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

10.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítios Eletrônicos: [www.educacao.sp.gov.br](http://www.educacao.sp.gov.br), Diário Oficial do Estado (DOE) e [Jornal Gazeta de São Paulo](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**12.2. ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Chamada Pública (CPP), apresentados no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, 53 - Centro - São Paulo - SP ou encaminhados através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidos questionamentos encaminhados no corpo do e-mail.

**12.3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhadas através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br e dirigidas à autoridade subscritora do Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso a impugnação ao edital seja encaminhada através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no ANEXO V e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidas impugnações encaminhadas no corpo do e-mail.

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a CHAMADA PÚBLICA ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como da Resolução SE nº 33 de 01/04/2003.

## **13. DOS ANEXOS**

### 13.1. Integram o presente Edital:

## Anexo I – Termo de Referência e adendos;

## Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

### Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;

#### Anexo IV - Modelos de Declarações:

## Anexo V – Modelo de Impugnação ao Edital e/ou Pedido de Esclarecimento

## Anexo VI – Resolução SE-33 de 01/04/2003

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

## **Fabricio Moura Moreira**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**GÊNERO ALIMENTÍCIO - SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ**

**1. OBJETO**

Aquisição de **2.274.615** (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentsos e quinze) unidades de **SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200ML**, sendo que: **1.263.675** (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, seiscentsos e setenta e cinco) unidades serão adquiridos em 2023 e **1.010.940** (um milhão, dez mil e novecentos e quarenta) unidades serão adquiridos em 2024, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento aos alunos da rede estadual de educação no Estado de São Paulo, conforme as quantidades e especificações descritas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, atende diretamente mais de 1.700.000 alunos com o Programa de Alimentação Escolar– PAE. Neste modelo, as compras são planejadas e realizadas pela própria Secretaria e o preparo dos alimentos ocorre diretamente nas unidades escolares.

**2.2** A Lei Federal nº 11.947, 2009 e as resoluções do FNDE, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

**2.3** Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

**2.4** Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Grupos Formais, constituídos em Associações e Cooperativas está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**3.1** Chamada Pública para seleção de Grupos Formais, constituídos por associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 06/2020.

**3.2** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE: Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade, podendo indicar em seu projeto de venda uma ou mais Diretorias de Ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**3.3** Após a conclusão desta Chamada Pública os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de celebração de contrato com a SEDUC-SP, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Pasta em Cajamar/SP.

**3.4** Os produtos deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

**3.5** Os técnicos da SEDUC-SP realizarão a inspeção das instalações/produção dos grupos formais/proponentes classificadas, bem como os assentamentos ou propriedades dos agricultores associados/cooperados e ainda, os parques industriais próprios ou terceirizados, assim como qualquer outro local de beneficiamento/produção do objeto desta chamada objetivando verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP).

3.5.1 As visitas técnicas serão comunicadas aos representantes dos Grupos Formais classificados.

3.5.2 Na oportunidade, serão solicitados documentos fiscais e técnicos pertinentes à produção, beneficiamento (quando houver), processamento (quando houver) e orgânico (quando houver).

3.5.3 Na hipótese, da cooperativa/associação já ter fornecido para a SEDUC-SP e já ter sido visitada pelos técnicos da SEDUC-SP, a visita prevista no item 3.5 poderá ser dispensada, a depender de avaliação dos técnicos da SEDUC-SP.

**3.6** Em caso de oferta de produto orgânico, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de 01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10, Mapa Portaria Mapa nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 e Portaria Mapa nº 52, de 15 de março de 2021.

**3.7** A escolha do produto está em consonância com o Guia Alimentar para População Brasileira (BRASIL, 2014), que recomenda prioridade na oferta e consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados.

**3.8** Para os grupos formais (Associações e Cooperativas) que ofertarem produtos orgânicos ou agroecológicos poderão apresentar uma das três certificações:

a) Certificação por Auditoria (não obrigatória);

b) Sistema Participativo de Garantia (não obrigatória);

c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares)

**3.8.1** – Os 03 (três) tipos de certificações serão admitidas em observância ao manual de aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar – 2ª edição e em conformidade: Lei Federal 10.831/2003, COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10e Instruções Normativas do MAPA e suas atualizações.

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

MATERIAL	DESCRÍÇÃO	UNID. DE MEDIDA BEC	CÓDIGO BEC/SP
Suco de Fruta Integral, Sabor maçã	Suco de Fruta; Sabor de Maçã; Composto de Suco de Maçã, 100% Natural, embalagem de 200 mililitros	200 Mililitros	5380227

**4.1. DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO – SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

4.1.1 Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus*, L.), sem adição de açúcares, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado.

4.1.2 Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração, devendo manter-se inalterado à temperatura ambiente durante o seu prazo de validade.

4.1.3 Não deverá ser adicionado de aromas e/ou conservadores e/ou corantes de qualquer natureza.

4.1.4 Deverá conter 100% suco de maçã (100g/100g). A embalagem deverá conter capacidade para 200mL (duzentos mililitros) de suco.

**4.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

4.2.1 Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: Instrução Normativa nº 1 de 07 de janeiro de 2000 - MAPA; RDC nº 724, de 01/07/2022, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Resolução - RDC nº 727 de 01/07/2022, ANVISA/MS; Resolução - RDC nº 429 de 08/10/2020 da ANVISA; Lei Federal nº. 8.918 de 14/07/1994 regulamentada pelo Decreto nº 6.871 de 04 de junho de 2009; Resolução - RDC nº 623, de 09/03/2022 – Anvisa; Instrução Normativa – IN nº 72, de 16/11/18, Mapa; Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa; Instrução Normativa nº 37, de 01/10/2018, Resolução – RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa; Resolução – RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa; RDC nº 722 de 01/07/2022, ANVISA/MS; IN nº 160 de 01/07/2022.

4.2.2 Os produtos deverão ser obtidos, processados, envasados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria MS nº 1.428, de 26/11/93; a Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA; além da Instrução Normativa Conjunta – INC nº 18, de 28/05/09, Mapa e MS, e a Instrução Normativa – IN nº 46, de 06/10/11, Mapa para os alimentos orgânicos. Além disso, a Contratada deverá fornecer o suco da fruta objeto desta Chamada Pública oriunda de produtores de frutas que atendam às Boas Práticas Agrícolas (BPA), ao sistema de controle de contaminantes/resíduos e de rastreabilidade.

4.2.3 É recomendado que o Estabelecimento Elaborador/Industrializador tenha implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

4.2.4 No processamento de produto orgânico, será permitido o uso dos aditivos e coadjuvantes de tecnologia dispostos no Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28/05/09, ou outro dispositivo legal que vier a substitui-la/alterá-la, com exceção dos aromas, corantes e conservadores. As unidades de produção devem dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado, sendo que as Boas Práticas Agrícolas e os registros para a rastreabilidade devem permear todas as atividades de manejo. Os adubos orgânicos devem sempre ser submetidos às técnicas adequadas

4.2.5 O produto orgânico deverá ainda estar de acordo com a Lei nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa nº 46, de 06/10/11, Mapa com a redação dada



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

pela Instrução Normativa nº 17, de 18/06/14, Mapa; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de 01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10, Mapa.

## **5. DA QUALIDADE DO PRODUTO**

Para garantir a qualidade do produto adquirido, a deverá assegurar que:

**5.1** O produto, deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

**5.2** O produto deverá ser produzido mediante o registro ou comunicação sobre o início de fabricação do produto “dispensados de registro”, em órgãos competentes.

**5.3** O produto deverá ser produzido de acordo com o artigo 2º da Portaria Nº 1428, de 26 de novembro de 1993, expedido pelo Ministério da Saúde, em que determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ's para Produtos e Serviços na Área de Alimentos, em consonância com o estabelecido na presente Portaria e Portaria SVS/MS 326 de 30/07/1997. e Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002.

**5.4** Os estabelecimentos produtores deverão possuir e manter Responsável Técnico - RT pela fabricação do produto. O Responsável Técnico - RT deverá estar registrado em Conselho de Classe.

**5.5** A qualquer tempo durante a vigência do contrato e/ou validade do produto, a Contratante poderá solicitar os documentos que comprovam as exigências indicadas no item 5. A não apresentação dos referidos documentos no prazo definido pela Contratante ensejará em penalidades cabíveis.

## **5.6 ANÁLISES LABORATORIAIS**

<b>TIPO DE ANÁLISE</b>	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL</b>
<b>ORGANOLEPTICAS</b>	a) <b>aspecto:</b> líquido b) <b>cor:</b> branco a translúcido, podendo ser amarelado a levemente dourado c) <b>sabor:</b> próprio d) <b>aroma:</b> próprio
<b>FÍSICO-QUÍMICA</b>	a) Sólidos solúveis em graus Brix a 20oC: mínimo de 10,5 b) Acidez total expressa em ácido málico (g/100g): mínimo de 0,12 c) Açúcares totais naturais da maçã (g/100g): máximo de 13,5 d) Acidez volátil em ácido acético (g/100g): máximo de 0,04
<b>MICROBIOLOGICA</b>	Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 724, de 1º de julho de 2022.
<b>MICROSCÓPICA</b>	1) Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas): 1.1) Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana. 1.2) Areia ou cinzas insolúveis em ácido indicativas de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5%. 1.3) Ácaros mortos indicativos de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

	<p>alíquota analisada e metodologia AOAC/FDA.</p> <p>1.4) Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas</p>
<b>ANÁLISES COMPLEMENTARES</b>	<p>- Arsênio total: máximo de 0,10 mg/kg</p> <p>- Cádmio: máximo de 0,05 mg/kg</p> <p>- Chumbo: máximo de 0,05 mg/kg</p> <p>- Patulina: máximo de 50 mcg/kg</p> <p>Os resultados das análises estabelecidas deverão constar no laudo de análise laboratorial, quando estas forem solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, segundo critérios do Centro de Serviços de Nutrição – CENUT. O CENUT poderá, ainda, solicitar outras determinações físico-químicas (inclusive pesquisa de álcool etílico, florizina e edulcorantes), microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (inclusive pesquisa de conservadores como ácido sórbico e/ou benzoico e seus sais de sódio, potássio e cálcio, e dióxido de enxofre; pesquisa de micotoxinas e de contaminantes inorgânicos), do material da embalagem, ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário, sistema de vedação da embalagem primária, material da embalagem primária, volume do produto nas embalagens primárias e/ou secundárias, quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.</p>

5.6.1 Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico:

- a. Deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados, devendo apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. Caso não sejam encontrados, apontar no laudo tal informação.
- b. Não deverão apresentar elementos histológicos de ingredientes estranhos ao produto e que **NÃO** fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo.
- c. Deverão constar também as informações de componentes/ingredientes constantes no rótulo do produto entregue pela Associação ou Cooperativa para análise.

5.6.2 Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

5.6.3 As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC nº 724, de 01/07/2022 e IN nº 161, de 01/07/2022.

5.6.4 Caso sejam utilizados outros métodos laboratoriais, ou suas modificações, que não estejam referendados nos dispostos no parágrafo acima, os mesmos devem ser validados por estudos comparativos intra e inter laboratoriais que certifiquem que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias citadas. Os registros dos processos de validação das metodologias também devem estar disponíveis sempre que necessário e devem cumprir com os expostos no parágrafo acima.

**6. PRAZO DE VALIDADE:**

6.1 Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação do produto.

6.2 O produto deverá apresentar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade na data da entrega no Núcleo de Armazenamento da Secretaria da Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**6.3** A critério do Departamento de Alimentação Escolar poderão ser aceitos os produtos com data de fabricação com período inferior a 85% de sua validade, desde que a Contratada solicite autorização por escrito para o DAESC em até 03 (três) dias úteis antes da entrega. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**6.4** Nos casos em que houver prorrogação ou suspensão de entregas pela Administração, previamente comunicado à Contratada, será admitido o mínimo de 40% (quarenta por cento) de validade, quando da entrega.

## **7. EMBALAGEM**

### **7.1 – EMBALAGEM PRIMÁRIA**

**7.1.1** As embalagens **primárias**, deve atender a todas as exigências da legislação vigente (e atualizações, quando houver) e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis a materiais para contato com alimentos, em especial a Resolução – RES nº 105, de 19/05/99, Anvisa; Resolução – RDC nº 17, de 17/03/08, Anvisa; Resolução – RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução – RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa; Resolução – RDC nº 91, de 11/05/01, Anvisa; Resolução – RDC nº 20, de 22/03/07, Anvisa e alterações posteriores.

**7.1.2** As especificações das embalagens primárias, poderão ser:

**Opção 1:** Caixa cartonada asséptica, com capacidade para 200 (duzentos) ml, com canudo confeccionado em material biodegradável acoplado.

**Opção 2:** Caixa cartonada asséptica, com tampa rosqueável, com capacidade para 200 (duzentos) ml.

**Opção 3:** Garrafa plástica (produzida a partir da resina PET – politereftalado de estileno), resistente, com tampa inviolável, com capacidade para 200 (duzentos) ml.

**Opção 4:** Caixa cartonada asséptica, com lacre, com capacidade para 200 (duzentos) ml.

### **7.2 – EMBALAGEM SECUNDÁRIA**

**7.2.1** Poderá ser bandeja de papelão reforçada e vedada com plástico ou caixa de papelão, com resistência aos procedimentos rotineiros de manipulação, transporte e armazenamento, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nela contida, contendo de 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) unidades cada, totalizando 4.800 ml a 5.400 ml.

**7.2.2** A embalagem terciária do produto (quando houver) deverá ser caixa de papelão ondulado, reforçado, que resista aos procedimentos rotineiros de manipulação, transporte e armazenamento, sendo que a organização poderá optar por uma dentre as 2 (duas) opções a seguir discriminadas:

**Opção A:** 4 (quatro) bandejas, totalizando 96 (noventa e seis) a 108 (cento e oito) unidades, totalizando 19.200ml a 21.600ml.

**Opção B:** 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) unidades (totalizando 4.800 a 5.400ml), dispensando-se, nesse caso, a obrigatoriedade da bandeja.

## **8. ROTULAGEM**

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 727\*, de 01/07/2022, ANVISA; Lei nº 10.674 de 16/05/2003, ANVISA; Resolução RDC nº 429\*, de 08/10/2020, ANVISA; Instrução Normativa nº 75\*, de 08/10/2020, ANVISA, Resolução RDC nº 727\*, de 01/07/2022, ANVISA/MS.

**\*Legislações já publicadas em substituição a outras para adaptações dos produtos dentro do prazo estabelecido.**

### **8.1 RÓTULOS DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)
- Identificação da origem da matéria prima principal (maçã), constando a expressão “comercializado por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares
- Identificação do fabricante/beneficiador, através da expressão “Produzido por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço.
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano) \*
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano) \*\*
- Identificação do lote
- Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados
- Declarar: “Contém glúten” / “Não contém glúten”
- Informar sobre presença/ausência de lactose
- Declarar alergênicos (quando for o caso, de acordo com a legislação)
- Informação nutricional
- Peso líquido
- Tempo de cocção (quando for o caso)
- Condições de armazenamento
- Código de barras do produto
- Dizeres: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**

Nas fases da contratação, para as amostras, será facultada a opção de “rótulo autoadesivo”, nas modalidades abaixo desde que a apresentação seja clara e indelével e a embalagem se descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

**OPÇÃO A:** Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas no subitem 8.1;

**OPÇÃO B:** Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**.

**\* Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

**\*\* Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

## **8.2 RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA**

No rótulo das embalagens secundárias e terciárias (quando houver) deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

- Identificação da origem da matéria prima principal (maçã), constando a expressão “comercializado por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares
- Identificação do fabricante/beneficiador, através da expressão "Produzido por", contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço.
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)\*\*
- Identificação do lote
- Peso líquido (indicar o peso líquido total e nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)
- Peso bruto\*\*\*
- Condições de armazenamento
- Código de barras\*\*\*
- Empilhamento máximo\*\*\*
- Dizeres: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**

**\* Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

**\*\* Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

**\*\*\* Se houver embalagem terciária, essas informações poderão estar apenas nela. Caso não possua, deverão estar na secundária.**

As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento e identificação do lote, bem como os dizeres **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”** poderão ser apresentadas em “ink jet” ou “hot stamping” ou “rótulo adesivo” de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

Após assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar aos técnicos do DAESC via correio eletrônico no endereço: [daesc.cenut@educacao.sp.gov.br](mailto:daesc.cenut@educacao.sp.gov.br), o layout e as informações de rotulagem das embalagens primária e secundária, para conferência e aprovação em conformidade com as informações exigidas neste termo, além daquelas previstas na Ficha Técnica do produto.

A critério do DAESC, a contratada poderá fazer ajustes no rótulo a fim de harmonizar e padronizar as informações.

## **9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** As Associações e/ou Cooperativas habilitadas e os primeiros classificados no limite das quantidades solicitadas neste instrumento, deverão apresentar documentação técnica do produto, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fase de amostras).

**9.2** Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo comprovando os dados dos itens 4 e 5 deste instrumento, exceto as “Análises Complementares”, as quais poderão ser solicitadas pela Administração, a qualquer tempo. Caso este Certificado de análises e ensaios não



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-o. Os Certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme opções abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

**9.3** O laboratório responsável pelas análises deverá possuir as acreditações pelos órgãos regulamentadores para as análises laboratoriais.

**9.4** A critério da Associação e/ou Cooperativa, o laudo bromatológico poderá ser entregue diretamente pelo laboratório selecionado pela proponente.

**9.5** O laudo deve ser correspondente às amostras entregues, de mesmo produto, data de validade e lote, e deverá ser entregue ao DAESC, em via original, pois será objeto de verificação de autenticidade.

**9.6** As Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente e /ou fabricante, com todos os itens fielmente preenchidos, conforme o modelo no **Adendo I-D**.

## **10. DAS AMOSTRAS**

**10.1** As Associações e/ou Cooperativas habilitadas e os primeiros classificados no limite das quantidades solicitadas neste instrumento deverão apresentar as amostras no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fase de amostras).

**10.2** As Cooperativas e Associações classificadas deverão entregar no Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, mediante agendamento prévio, amostras e contraprovas do produto, objeto da chamada pública, para testes internos, a serem realizados pela equipe técnica do CISE/DAESC/CENUT, sendo:  
- 33 (trinta e três) amostras do produto objeto desta Chamada Pública, em embalagem original (03 pacotes de cada), devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles escolhidos Cooperativa e Associação a serem entregues quando da execução dos contratos; sendo 11 (onze) para testes internos e 22 (vinte e duas) para contraprova. As contraprovas serão lacradas e armazenadas no DAESC.

**10.3** As amostras deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAESC, na Praça da República, nº 53 - Sala 54 - Andar Térreo, Centro, São Paulo -SP, impreterivelmente das 8:00 às 16:00 horas. A critério do DAESC poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra.

**10.4** O DAESC efetuará o lacre da amostra e emitirá o respectivo comprovante de entrega. A aposição do lacre destina-se apenas à identificação da amostra para posterior encaminhamento dela para análise das nutricionistas que integram a Comissão de Chamada Pública (CCP).

**10.5** Será fornecida às Associações e Cooperativas 01 (uma) via do comprovante de entrega da amostra e 01 (uma) via será encaminhada à Comissão de Chamada Pública (CCP), pelo DAESC.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**10.6** Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas ou que não estiverem totalmente vedadas.

10.6.1 A rotulagem da embalagem da amostra entregue poderá, excepcionalmente, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador. No entanto, a Contratada deverá apresentar o *layout* e a rotulagem das embalagens primária e secundária, antes do primeiro fornecimento, para análise e aprovação pelo DAESC.

**11. DAS AVALIAÇÕES**

**11.1** A avaliação técnica do produto será feita através de conferência/análise da documentação técnica do produto realização de testes da amostra: teste sensorial – interno.

**11.2** Se a documentação técnica for aprovada, a equipe técnica do CENUT/DAESC passará para próxima etapa que é a realização do teste interno, que compreende as avaliações técnico-culinária e sensorial do produto.

**11.3** Após a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica do produto e dos testes sensoriais internos que comprovam o integral atendimento deste instrumento, a equipe técnica do CENUT/DAESC e emitirá parecer conclusivo e enviará à Comissão da Chamada Pública (CCP).

**11.4** As Associações e Cooperativas deverão apresentar uma via ORIGINAL ou CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA da Ficha Técnica do produto e deverá ser integralmente preenchida.

**11.5** As informações declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.

**11.6** O DAESC poderá solicitar a revisão do texto ou esclarecimentos referentes às informações da Ficha Técnica do produto, sempre que estas se mostrarem insuficientes ou inadequadas para a perfeita compreensão dos usuários.

**12. TESTE SENSORIAL (INTERNO)**

**12.1** O teste a ser realizados é:

**a) Sensorial**

**12.2** Os testes das amostras somente serão realizados após a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica, comprovando o integral atendimento ao termo de referência e consoante com a proposta da Associação ou Cooperativa com parecer favorável.

**12.3** Os testes serão realizados pela equipe de provadores treinados pelo Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, composta por 11 (onze) integrantes, incluindo membros do Departamento de Alimentação Escolar e nutricionistas, que documentarão todas as fases do processo.

**SISTEMÁTICA PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES TÉCNICO E SENSORIAL (INTERNO)**

**12.4** Passando pela etapa de aprovação da documentação técnica, a proponente será notificada a comparecer no Departamento de Alimentação Escolar - DAESC para a realização dos testes internos técnico e sensorial.

**12.5** Os testes internos serão realizados com as amostras que foram entregues e lacradas e seus resultados serão registrados e informados ao interessado através de documento emitido pelo Centro de Serviços de Nutrição - CENUT.

**I - DO TESTE SENSORIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

Quando da aprovação do produto no teste técnico-culinário, o Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, por meio da equipe técnica do CENUT, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, procederá à avaliação sensorial das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da Associação ou Cooperativa e embalagem. O teste sensorial será realizado através de equipe treinada por nutricionista do DAESC, composta por 11 (onze) pessoas/provadores. Para o teste sensorial não será permitida a presença do proponente.

Serão avaliados os atributos de quatro características sensoriais do alimento: aparência e sabor, odor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos), conforme as especificações a seguir:

**MODELO DE AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL) SENSORIAL DE SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ**

**Você está recebendo uma amostra de suco de fruta integral, sabor maçã**

**Características sensoriais esperadas para este produto:**

Aparência: líquida

Cor: branco a translúcido, podendo ser amarelado a levemente dourado

Sabor: característico do produto; agradável;

Odor: característico do produto; agradável;

Consistência/Textura: líquida.

**Como você o classifica, considerando as características sensoriais esperadas do produto?**

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura
<b>Bom</b>	<b>Característico</b>	<b>Adequada</b>
<b>Regular</b>	<b>Característico pouco acentuado</b>	<b>Moderadamente adequada</b>
<b>Insatisfatório</b>	<b>Não característico</b>	<b>Inadequada</b>

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura	Avaliação Global
_____	_____	_____	_____

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

Na avaliação individual, será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- Insatisfatório:** quando houver a presença de um ou mais adjetivos: insatisfatório, não característico, inadequada.
- Satisfatório:** quando houver predominância dos adjetivos: bom, regular, característico pouco acentuado, adequada, moderadamente adequada.

Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado “insatisfatório”, pela maioria dos provadores, não será aprovada na Avaliação Sensorial. A Associação ou Cooperativa participante somente será aprovada na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO.

Referências da metodologia utilizada na avaliação sensorial:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

TEIXEIRA, E. et al. *Análise Sensorial de Alimentos*. UFSC, 1987.  
Apostilas de *Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas*, EMBRAPA, 1991.  
*Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas*, ABNT, NBR 12806, 1993.  
DUTCOSKY, S. D. *Análise sensorial de alimentos*. Curitiba: Champagnat, 2007.

O parecer final do teste sensorial deverá ser emitido conforme modelo a seguir:

O produto ofertado pelo participante estará apto para ser classificado desde que satisfaça todas as condições constantes da proposta e estabelecidas neste Termo de Referência, cuja comprovação será feita através de aprovação em todas as etapas de análises e avaliações deste termo.

A equipe técnica do CENUT emitirá um parecer conclusivo a cada etapa de teste realizado e para aprovação do produto emitirá um Parecer Conclusivo Geral. Caso haja reprovação em qualquer uma das etapas, a equipe técnica do CENUT emitirá um Parecer Conclusivo Motivado sobre a recusa do produto ofertado pela Associação ou Cooperativa.

No caso da pessoa que acompanhará os testes não ser representante legal da Associação ou Cooperativa, esta deverá estar devidamente credenciada mediante documento subscrito pelo representante legal da Associação ou Cooperativa.

Para todos os testes será preenchida a declaração abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG: \_\_\_\_\_, representante da  
Associação/Cooperativa \_\_\_\_\_, estive na presente  
data participando e acompanhando os testes \_\_\_\_\_ do  
produto: \_\_\_\_\_, Marca: \_\_\_\_\_, neste  
Departamento de Alimentação Escolar - DAESC.  
Associação/Cooperativa:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**13. DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO**

**13.1** Para toda produção ininterrupta (lote/validade), a contratada obrigar-se-á a realizar análise do produto, na origem, de modo a confirmar as exigências deste Termo de Referência, para Controle de Qualidade do lote a ser entregue.

**13.2** Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos, das embalagens e dos lotes produzidos antes da entrega ao Departamento de Alimentação Escolar - DAESC há a exigência de laudos dos gêneros alimentícios não perecíveis, através de inspeção e análise desses produtos por Laboratórios Credenciados. Estas análises laboratoriais solicitadas visam orientar o CENUT com relação ao atendimento das especificações do Termo de Referência do Edital, garantindo que o produto adquirido seja aquele pretendido pelo DAESC. O laudo deverá ser disponibilizado para análise no prazo mínimo 03 (três) dias úteis anteriores a entrega do produto.

**13.3** O laboratório selecionado pela Associação ou Cooperativa para o controle de qualidade dos produtos adquiridos pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAESC deverá realizar inspeção, coleta de amostras e análises dos alimentos dos lotes produzidos. Os laudos devem seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção, mantendo o padrão e detalhamento da análise conforme realizado na fase da chamada pública.

**13.4** Somente serão aceitos em nossa Central de Distribuição os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade preconizados pela Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009; Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020; Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS; Portaria CVS 5 de 09/4/2013; NBR 5426/85; RDC nº 331 de 23/12/2019, ANVISA/MS e Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, ANVISA/MS.

**13.5** Após a entrega do produto adquirido resultante de cada contrato, a equipe técnica do Centro de Serviços de Nutrição - CENUT do DAESC poderá efetuar testes internos com amostras do produto, que deverá apresentar características idênticas às das amostras utilizadas e aprovadas nos testes anteriormente realizados, conforme especificações deste termo.

**13.6** A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT poderá proceder a novos testes do produto, internos ou de campo, utilizando para tantas amostras disponíveis nos estoques da Central de Distribuição ou em qualquer escola da rede. No caso de testes em campo, ou quando a equipe julgar necessário, o proponente será convocado pelo DAESC para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**13.7** Os produtos serão considerados impróprios e serão recusados quando: a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

**13.8** Os produtos serão considerados impróprios e serão recusados quando: mesmo que tenham passado pelo controle de qualidade de forma representativa, apresentem alterações sensoriais e físicas durante a sua validade.

**13.9** A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro momento que os revelem impróprios ao consumo, de acordo com os incisos I, II e III, do §6º, do artigo 18, da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**13.10** Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, o proponente será notificado para substituir o produto **devendo retirá-lo e substituí-lo no local indicado pela Contratante**, no prazo estabelecido pela Administração, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou o chamamento, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

13.10.1 Passado o período de substituição, a Contratante poderá providenciar, o descarte do produto, no local que estiver em decorrência do alto risco de contaminação do demais alimentos nos estoques, bem como evitar risco a saúde humana.

13.10.2 O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto pela Contratada ocasionará as penalidades cabíveis previstas no edital.

**13.11** Em decorrência dos resultados dos procedimentos descritos nos itens acima, fica facultada ao contratante a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada.

**13.12** Comprovado o não atendimento integral das especificações constantes no item 4 deste instrumento, o contratante poderá solicitar reanálise do produto às expensas da contratada.

**13.13** Se porventura, a contratada se recusar a providenciar a reanálise do produto, deverá suspender as entregas e substituir os produtos/lotes já entregues nas unidades de recebimento (Centro de Distribuição e/ou Unidade Escolar), por outro produto/lote que esteja em conformidade com o laudo bromatológico.

**13.14** Estando dentro do prazo de validade do produto e/ou embalagem e uma vez verificadas alterações (laudos e/ou testes), que justifiquem o procedimento de controle de qualidade, o Departamento de Alimentação Escolar - DAESC poderá solicitar reanálise do produto para os laboratórios credenciados, observadas as legislações vigentes, correndo por conta da contratada as despesas com todos os laudos.

**13.15** A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita às instalações/produção do fornecedor para acompanhar a produção e/ou o armazém de distribuição para averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, e demais conformidades com os termos do edital conforme previsto no subitem 3.5.

**14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**14.1** As entregas serão definidas por cronograma estabelecido pelo Centro de Logística e Distribuição – CELOG, responsável pelo recebimento, guarda e distribuição dos alimentos pertencentes e esta Pasta.

**14.2** As entregas poderão ocorrer diariamente, respeitando o cronograma definido pelo CELOG, devido à necessidade de organização e gestão do Núcleo e Armazenamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**14.3** As quantidades definidas nos contratos, nortearão o prazo total das entregas, respeitando as estimativas mensais e o cronograma de entrega.

**14.4** As datas das entregas são passíveis de alterações, a critério da Administração, nesses casos, a contratante comunicará a contratada em até 03 (três) dias úteis de antecedência das entregas programadas.

**14.5** A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Armazenamento, sítio à Estrada Doná Copase, S/N – Condomínio Hines - Vila Nova – Cajamar – SP – CEP: 07750-000 (referência Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP), de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4447-8503/04 ou por e-mail: [daesc.narm2@educacao.sp.gov.br](mailto:daesc.narm2@educacao.sp.gov.br), [daesc.celog@educacao.sp.gov.br](mailto:daesc.celog@educacao.sp.gov.br).

**14.6** O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, diretamente no Centro de Distribuição da Seduc, de acordo com o cronograma de entrega contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**14.7** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**14.8** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**14.9** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

**14.10** Se durante a vigência do contrato, o local de entrega citado vir a mudar, a contratada deverá realizar a entrega no novo endereço indicado pela Contratante, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km da cidade de São Paulo/SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

**14.11** A contratada deverá entregar o produto de forma paletizada com altura máxima de carga 1,50m, envolto em filme stretch desde a base do pallet, de 4 (quatro) a 5 (cinco) voltas, contendo cantoneiras com abas de 7 (sete) a 10 (dez) cm, nos padrões de pallets PBR (altura 0,15 m x largura 1,00m x comprimento 1,20m), contendo chapatex ou papelão em sua base para os casos de sacaria (fardo), em material resistente. Os pallets devem ser compostos de forma individual por cada lote e validade devidamente identificados.

**14.12** As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com os dados obrigatórios do produto (nome do fabricante, nome do produto, lote, data de fabricação, validade e o código de barras) e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

posicionadas de modo que a face impressa com tais dados, estejam de maneira visível em todas as embalagens e todos os lados dos pallets, para que facilite e agilize a conferência.

**14.13** Se porventura os produtos não estiverem acondicionados e transportados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, bem como com o disposto neste Termo de Referência, a equipe responsável pelo Núcleo de Armazenamento, poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta mediante agendamento com o Núcleo de Armazenamento. Se o prazo não for cumprido, a contratada estará sujeita as sanções previstas no edital.

**14.14** A entrega do produto impróprio para consumo ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

**14.15** Caso durante a execução do contrato as embalagens secundárias apresentem avarias de maneira recorrente, de forma que prejudique o armazenamento, a Contratada poderá solicitar justificadamente a troca do tipo, desde que seja uma das opções neste instrumento, sem qualquer ônus à Contratante e desde que autorizado pelo DAESC.

14.15.1 A mudança da embalagem secundária deverá obedecer aos dispositivos de aprovação de *layout* deste termo e ocorrerá somente quando do início de novo ajuste, não podendo ser alterada durante a execução de um contrato, para este último caso será adotada providência do item 8.

**14.16** A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Venda, e enviar em arquivo xml e a DANFE (pdf) para conferência e controle dos produtos a serem entregues no Núcleo de Armazenamento.

**14.17** A Nota Fiscal de Venda, deverá ser encaminhada por e-mail: [daesc.narm2@educacao.sp.gov.br](mailto:daesc.narm2@educacao.sp.gov.br), [daesc.celog@educacao.sp.gov.br](mailto:daesc.celog@educacao.sp.gov.br), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de entrega no Núcleo de Armazenamento, para agilizar a facilitar o processo de recebimento dos produtos.

**14.18** A contratada deverá emitir Nota de Simples Remessa para controle dos seus pallets, cuja retirada deverá ser efetuada pela contratada em até 90 (noventa) dias úteis após a entrega dos produtos.

**14.19** Se a contratada não realizar a retirada no período determinado, o Responsável pelo Núcleo de Armazenamento, fará o descarte dos pallets, às expensas do contratado.

**14.20** A contratada obriga-se a utilizar meios de transporte adequados ao produto, em conformidade às Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013.

**14.21** Somente serão aceitos no Núcleo de Armazenamento da Secretaria, os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade do Termo de Referência do Edital, realizado pela equipe do DAESC/CENUT.

**14.22** Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos antes da entrega, há a exigência de laudos bromatológicos dos gêneros alimentícios, através de inspeção e análise desses produtos de acordo com os Critérios para Operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos Não Perecíveis estabelecidos na Portaria CISE nº 10 de 10 de novembro de 2020 e neste Termo.

**14.23** O laudo bromatológico e o arquivo em Word ou PDF com a sequência alfanumérica do código de barras (de acordo com as especificações exigidas neste instrumento), de cada lote a ser entregue,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

deverão ser disponibilizados para análise no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à entrega do produto.

**14.24** Se o laudo não for entregue em tempo hábil, o Núcleo de Armazenamento da Secretaria não receberá o produto e a contratada estará sujeita a multa e sanções previstas em lei.

## 15. REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

**15.1** Os Grupos Formais habilitados serão submetidos ao processo de classificação, nos termos do artigo nº 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**15.2** Considerando que as entregas ocorrerão no Centro de Distribuição em Cajamar/SP, para tanto, de acordo com os critérios geográficos e tipo de classificação dos proponentes, a saber:

**15.3** A classificação dos Grupos Formais ocorrerá de acordo da seguinte forma:

## - GEOGRÁFICO

- Local – Cajamar/SP (local de entrega)
  - Região imediata – Microrregiões
  - Região intermediária – Mesorregiões
  - Estado de São Paulo
  - País

- TIPO

- a) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas;
  - b) Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 16.1 Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue.

**16.2** Entregar os produtos, objeto do contrato no local indicado pela Contratante, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.3** Custear todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, da celebração do contrato inclusive: os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, tributos, embalagens, fretes, seguros e análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes dos contratos, diligenciando seus pagamentos e comprometendo-se, se necessário, à apresentação dos comprovantes de quitação, sem qualquer ônus para a Contratante.

**16.4** Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

**16.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte.

**16.6** Os produtos deverão ter sua qualidade conferida no ato da entrega. Neste caso, o fornecedor não estará obrigado a realizar trocas posteriores ao recebimento pela unidade escolar.

**16.7** Apresentar as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**16.8** Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de **3 (três)** dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**16.9** Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

**16.10** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução da entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

**16.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

**16.12** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à Secretaria de Estado da Educação.

**16.13** Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

**16.14** Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (principal/ano/entidade executora), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**16.15** Repassar o pagamento devido aos seus cooperados/associados. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa, respeitado os custos operacionais e de logística e contribuição associativa que serão decididos no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.

**17.2** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.

**17.3** Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

**17.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

**17.5** Fornecer cópia do Contrato, Nota de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ADENDO I-A**  
**CRONOGRAMA ESTIMADO 2023**

Quantitativos totais e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:

<b>SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ – EM EMBALAGEM INDIVIDUAL</b> (Com capacidade de 200ml)	
<b>Períodos de entrega</b>	<b>Quantidades em unidades de 200ml</b>
2ª Quinzena de junho/2023	252.735,00
2ª Quinzena de julho/2023	252.735,00
1ª Quinzena de setembro/2023	252.735,00
1ª Quinzena de outubro/2023	252.735,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.263.675,00</b>

**CRONOGRAMA ESTIMADO 2024**

Quantitativos totais e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:

<b>SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ – EM EMBALAGEM INDIVIDUAL</b> (Com capacidade de 200ml)	
<b>Períodos de entrega</b>	<b>Quantidades em unidades de 200ml</b>
1ª Quinzena de fevereiro/2024	252.735,00
1ª Quinzena de março/2024	252.735,00
1ª Quinzena de abril/2024	505.470,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.010.940,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ADENDO I-B**  
**RECIBO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº	Chamada Pública nº
-------------	--------------------

Objeto: \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> Certificado de análises e ensaios bromatológicos.	
_____	
<input type="checkbox"/> Não entregou documentação técnica para este item.	
_____	
<input type="checkbox"/> Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente, com todos os itens fielmente preenchidos. fls.	
_____	
<input type="checkbox"/> Não entregou documentação técnica para este item.	
_____	
<b>Outros:</b>	

Data da entrega da documentação técnica:

Associação/cooperativa:

Responsável CENUT
Carimbo e assinatura

*Responsável Associação/cooperativa*

*Nome:* \_\_\_\_\_

*RG:* \_\_\_\_\_

*Assinatura*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ADENDO I-C**

**RECIBO DE ENTREGA DA AMOSTRA DE PRODUTO**

Processo nº	Chamada Pública nº
-------------	--------------------

Objeto: \_\_\_\_\_

**PREENCHER COM S (SIM) OU N (NÃO)**

<b>AMOSTRAS</b>
( <input type="checkbox"/> ) 33 (TRINTA E TRÊS) AMOSTRAS DO PRODUTO EM EMBALAGEM ORIGINAL (33 EMBALAGENS PRIMÁRIAS) PESO:
( <input type="checkbox"/> ) Amostras apresentam mesmo número de lote. LOTE (S):
( <input type="checkbox"/> ) Amostras apresentam mesma data de fabricação. DATA (S):
( <input type="checkbox"/> ) Amostras apresentam rótulo original
<b>( <input type="checkbox"/> ) RÓTULOS FORAM APRESENTADOS EM ETIQUETAS:</b>
( <input type="checkbox"/> ) Sim
( <input type="checkbox"/> ) Não

<b>LACRES</b>
<b>NÚMERO DE LACRE DA AMOSTRA:</b>
Número de lacre das contraprovas:

Data da entrega das amostras do produto:
Associação/cooperativa:

Responsável CENUT
Carimbo e assinatura

<i>Responsável</i> Associação/cooperativa
<i>Nome:</i> _____
<i>RG:</i> _____
<i>Tel.:</i> _____
<i>E-mail:</i> _____
<i>Assinatura</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ADENDO I-D**

**MODELO DE FICHA TÉCNICA**

**Objeto:** \_\_\_\_\_

Chamada Pública nº: ..... Processo da Chamada Pública nº: .....

Produto: ..... Marca: .....

Nome e Endereço do Fabricante: ..... Proponente: .....

Nº de registro no órgão competente: .....

Composição centesimal **real** do produto, expressa em:

**Nutrientes em 100g**

<b>Macronutrientes</b>	<b>Minerais</b>	<b>Vitaminas lipossolúveis</b>	<b>Vitaminas hidrossolúveis</b>	
Valor Energético (Kcal):	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B <sub>6</sub> :
Carboidrato:	Na:	Vit D:	Vit B <sub>1</sub> :	Folato:
Proteína:	Ca:	Vit E:	Vit B <sub>2</sub> :	Vit B <sub>12</sub> :
Lipídeo:	Zn:	Vit K:	Niacina:	
Fibras:	Mg:			

**Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:**

.....

Componentes: .....

Modo de preparo/ instrução de uso: .....

Empilhamento máximo: ..... Prazo de validade: .....

Embalagem primária – peso líquido: .....

Embalagem secundária – peso líquido: ..... Peso bruto: .....

Número de caixas por pallet: .....

Nome representante legal: .....

Cargo: ..... RG: .....

Telefone: ..... Assinatura: .....



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**ADENDO I-E**

**Portaria CISE nº 10 de 10 de novembro de 2020**

**O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

**Artigo 1º** - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

**Artigo 2º** - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

**I** - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

**II** - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

**III** - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

- a.** Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b.** Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c.** Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d.** Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

**IV** - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

**V** - É facultado ao fornecedor o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

**VI** - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**VII** - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

**Artigo 3º** - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

**I** - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;

**II** - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, e considerar:

- a) Nível de Inspeção: II (padrão);
- b) Plano de Amostragem: simples, normal;
- c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5
- d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;
- e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

**III** - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

**IV** - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

**V** - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

**VI** - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

**VII** - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

**VIII** - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**;

**IX** - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

**X** - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**Artigo 4º** - Na **Coleta de Amostras**, para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

**I** - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

**II** - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

**III** - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

**IV** - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

**V** - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

**VI** - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;

**VII** - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

**VIII** - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

**Artigo 5º** - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:

**I** - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

**II** - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;

**III** - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

**IV** - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

**V** - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.

**Artigo 6º** - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção e Reanálise**, deve-se observar que:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**I** - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

**II** - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

**III** - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

**IV** - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analisados na Reinspeção/Reanálise;

**V** - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

**VI** - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

**VII** - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;

**VIII** - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

**IX** - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

**X** - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

**XI** - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

**XII** - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

**XIII** - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

**XIV** - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

**XV** - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

**XVI** - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**Artigo 7º** - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.

**ANEXO I**

**Subanexo 1**

**Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção**

Laboratório: \_\_\_\_\_

	<b>Laudo:</b> de inspeção <input type="checkbox"/> de reinspeção <input type="checkbox"/>	<b>Nº do Laudo:</b>
<b>DADOS DO ALIMENTO</b>		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
<b>INSPEÇÃO / COLETA</b>		
8. Local:		9. Data / Hora:
10. Temperatura local (°C):		11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)
12. Total do lote / Nº de pilhas:		13. Nº de unidades inspecionadas:
<b>RESULTADOS</b>		
14. Embalagem primária e secundária:		
15. Rótulo da embalagem secundária:		
16. Condições de Armazenagem:		
17. Conclusão:		
18. Data:	19. Assinatura / Carimbo:	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**Subanexo 2**

**Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção**

<b>Campo Nº</b>	<b>Instruções:</b>
	<p>Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reispeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.</p> <p><b>DADOS DO ALIMENTO</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.</li><li>2. Anotar a marca do alimento.</li><li>3. Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.</li><li>4. Anotar a data de fabricação</li><li>5. Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.</li><li>6. e 7. Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.</li></ol> <p><b>INSPEÇÃO / COLETA</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>8. Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.</li><li>9. Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.</li><li>10. Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.</li><li>11. Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).</li><li>12. Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.</li><li>13. Anotar o número de unidades inspecionadas.</li></ol> <p><b>RESULTADOS</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>14. Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.</li><li>15. Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.</li><li>16. Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.</li><li>17. Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.</li><li>18 e 19. Datar, assinar e carimbar.</li></ol>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**ANEXO II**

**Subanexo 1**

**Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise**

	Laudo: de análise <input type="checkbox"/> de reanálise <input type="checkbox"/>	Nº da Análise:	
<b>DADOS DO ALIMENTO</b>			
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante	
4. Endereço do solicitante:			
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:	
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:	
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:			
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:			
<b>INSPEÇÃO / COLETA</b>			
12. Local:	13. Data / Hora:		
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)		
16. Unidades coletadas:	17. Peso ou volume por unidade: declarado:	encontrado:	
18. Quantidade total do lote:			
<b>RESULTADOS</b>			
19. Embalagem:			
20. Rótulo da embalagem primária:			
21. Características organolépticas:			
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:			
23. Análises Microbiológicas:			
24. Análises Físico-químicas:			
25. Observações:			



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

26. Conclusões:

27. Data:

28. Assinatura / carimbo

29. Nº do Laudo

**Subanexo 2**  
**Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise**

Campo Nº	Instruções:
	<p>Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal.</p> <p><b>DADOS DOS ALIMENTOS</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Anotar os números que identificam as unidades analisadas.</li><li>2. Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.</li><li>3. Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.</li><li>4. Anotar o endereço da empresa solicitante.</li><li>5. Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.</li><li>6. Anotar a marca do alimento.</li><li>7. Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”</li><li>8. Anotar a data de fabricação do alimento.</li><li>9. Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.</li><li>10. e 11. Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.</li></ol> <p><b>INSPEÇÃO / COLETA</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>12. Discriminar o local onde o alimento está armazenado.</li><li>13. Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.</li><li>14. Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.</li><li>15. Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).</li><li>16. Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.</li><li>17. Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.</li></ol>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
<b>RESULTADOS</b>	
20.	Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.
21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
25	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
28.	Datar. Assinatura e carimbo do Responsável  Anotar o número do laudo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO n.º SEDUC-PRC-2022/66812**

**CHAMADA PÚBLICA n.º XX/20XX**

**CONTRATO n.º XXXXX**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, POR INTERMÉDIO DA **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES** E XXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, através da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0010-30, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) por seu **Coordenador**, Senhor **Fabricio Moura Moreira**, RG nº **3.470.289 SSP-DF** e CPF nº **516.350.032-53**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, a seguir denominado “CONTRATADO”, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, com fundamento nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 8.866/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA** nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MAÇÃ, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200ML** - para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_\_ semestre de 202\_\_\_\_\_, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no quantitativo descrito abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Período letivo	Produto/Item	Unidade de medida	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição - R\$	
					Preço Unitário (Divulgado em Chamada Pública)	Preço total
<b>Valor total</b>						

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho - 12.368.0815.6172.0000, Elemento - 339030, Fonte - 155250001 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2%, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À CONTRATATANTE cabe:

- I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
- II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
- III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.
  - I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
- VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.
- VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

**CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;
- IV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- V - Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Nona poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com Resolução SE nº 33/2003 (**Anexo VI**) e as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato da Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

- a) Notas Fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (principal/ano/entidade executora) e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
- b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIMENTO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 00X/202X** pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 e demais hipóteses previstas neste diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante à Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**  
**Departamento de Alimentação Escolar**  
**Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP**

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

---

(*nome, RG e CPF*)

---

(*nome, RG e CPF*)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº XXXXXXXXXX</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E. mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta		11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail					7. CPF
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

<b>IV - AGRICULTORES ASSOCIADOS</b>		
1. Nome do agricultor (a) familiar	2. DAP física	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).



**ANEXO IV**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV.1**

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2.4.1 DO EDITAL  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o participante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**

Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME  
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do Grupo Formal \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- c) o credenciado não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciado antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do credenciado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar credenciado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS**  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e  
compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO IV.4**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

O(A) (Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO IV.5**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES**  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

A (cooperativa / associação) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº .....(.....), com sede .....(endereço completo), CEP ..... na Cidade de ..... Estado ..... DECLARA, para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/202X, que não admite, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV.6**

**DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE  
ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E  
DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS**  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_\_, que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no seu quadro de associados/cooperados, \_\_\_\_% (XXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO IV.7**

**DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS**  
(em papel timbrado do Grupo Formal)

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_\_, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Departamento de Alimentação Escolar  
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

**ANEXO V**

**MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO** \_\_\_\_\_

**INTERESSADO** \_\_\_\_\_

**CNPJ E/OU CPF** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO** \_\_\_\_\_

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO ?**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: SIM OU NÃO ?**

**TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO VI**

**RESOLUÇÃO SE - 33, DE 1-4-2003**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.*

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:

a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.